



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 693/2012

DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE FEVEREIRO/2013 A JANEIRO/2017, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISOS VI, LETRA "A" E VII E ARTIGO 29-A, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DISPOSIÇÕES DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Querência, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Atendendo as disposições contidas no artigo 29, inciso VI, letra "a" e artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Querência, para o quadriênio de **Fevereiro/2013 a Janeiro/2017** é fixado no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Art. 2º Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Querência, para o quadriênio de **Fevereiro/2013 a Janeiro/2017**, é fixado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º Os subsídios de que tratam os artigos 1º e o 2º desta Lei são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI; artigo 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.


FERNANDO GÖRGEN

Prefeito Municipal